

169
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO C E P 13450

00170

DECRETO Nº 2446 DE 31 DE JULHO DE 1990.

"Altera o Decreto nº 2430, de 18 de junho de 1990 e dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água e esgoto medido e não medido e dá outras providências".

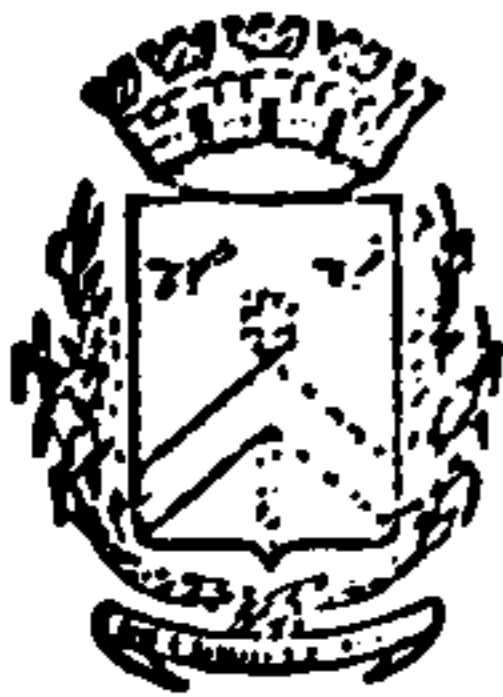
ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- os termos da Lei Municipal nº 1.649 de 30 de dezembro de 1985;
- a Portaria 04/87 dos Ministérios da Fazenda e Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda a população barbarense; e
- que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE, são de custo altíssimo, inclusive eletricidade e combustíveis;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgotos sanitários previstas no artigo 1º do Decreto nº 2430/90, para as modalidades "MEDIDO" e "NÃO MEDIDO", de acordo com as tabelas abaixo:

(.../...)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

00171

A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

<u>Faixa</u>	<u>Faixa de Consumo</u> <u>(m³/mês)</u>	<u>Água</u>	<u>Esgoto</u>	<u>Água + Esgoto</u> <u>p/m³</u>
01	de 0 a 10	12,34	7,66	20,00
02	11 a 20	12,60	7,48	20,08
03	21 a 30	16,07	9,10	25,17
04	31 a 45	19,62	11,45	31,07
05	46 a 60	23,78	13,20	36,98
06	61 a 80	28,06	16,39	44,45
07	81 a 100	32,90	19,30	52,20
08	101 a 200	36,58	22,15	58,73
09	201 a 500	40,79	24,99	65,78
10	Acima de 500	45,57	27,46	73,03

* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10 (dez) metros cúbicos por mês, observado o preço máximo da faixa 01, que compreende ao consumo de 0 a 10 m³.

B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO

- b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrada, retirada nas dependências do DAE pelo interessado - Cr\$ 98,18;
- b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico, respeitado o perímetro urbano, colocado em recipiente ao nível de terreno, exclusive despesas de transporte, - Cr\$ 98,18.

C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO

- c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m/mês) Cr\$ 1.061,10
- c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m/mês) Cr\$ 612,15
- c.3) Preço pelo consumo/ coleta arbitrado (60m/mês) Cr\$ 1.673,25

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 19 de julho de 1990.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

O. E. P. 13450

00172

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 31 de julho de 1990.

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO

Prefeito Municipal